

Validade: 23/10/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SUPERE ENGENHARIA LTDA**

CPF / CNPJ: **31.987.923/0001-02**

Endereço: **RUA SINDULFO CHAVES, 1165, BROTO LÂNDIA, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **125/2025-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 091/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE LOTEAMENTO DENOMINADO PROSPERAR VII, COM ÁREA TOTAL DE 42.784,25 M², DISTRIBUÍDA EM 10 (DEZ) QUADRAS E 179 LOTES, SENDO 28.173,82 M² DESTINADOS AOS LOTES RESIDENCIAIS CONFORME O PROJETO URBANÍSTICO APROVADO, 11.899,23 M² CORRESPONDENTES ÀS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO RUAS, PASSEIOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E 2.711,20 M² RESERVADOS À ÁREA DE PRAÇA. O EMPREENDIMENTO ESTÁ SITUADO NO BAIRRO PITOMBEIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, REGISTRADO SOB AS MATRÍCULAS Nº 020479.2.0006413-88, 5525 e 020479.2.0005815-39 NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

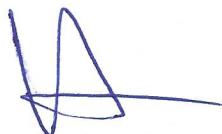
- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- Em atenção a infraestrutura requerida em pontos pela Lei nº 2.051/2018 que estabelece o Plano Diretor Municipal, as faixas de rolamento viária para vias locais devem conter 10 m de largura; os passeios com 2 m de largura livre de obstáculos, como croqui da Figura. Ressalto que a planta simplificada dos lotes faz essa previsão.

- Toda a infraestrutura do desmembramento é de inteira responsabilidade do proprietário que realizará a pavimentação da rua, posteamento e ligação de luz.
- **Conforme o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025**, todo o cronograma acordado deverá ser rigorosamente cumprido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multas e cassação da licença em caso de descumprimento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 24 de outubro de 2025..



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 010-01/2025

Validade: 23/10/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SUPERE ENGENHARIA LTDA**

CPF / CNPJ: **31.987.923/0001-02**

Endereço: **RUA SINDULFO CHAVES, 1165, BROTO LÂNDIA, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **125/2025-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 091/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE LOTEAMENTO DENOMINADO PROSPERAR VII, COM ÁREA TOTAL DE 35.789,56 M², DISTRIBUÍDA EM 09 (NOVE) QUADRAS E 167 LOTES, SENDO 24.926,17 M² DESTINADOS AOS LOTES RESIDENCIAIS CONFORME O PROJETO URBANÍSTICO APROVADO, 10.863,39 M² CORRESPONDENTES ÀS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO RUAS, PASSEIOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO. O EMPREENDIMENTO ESTÁ SITUADO NO BAIRRO PITOMBEIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 020479.2.0006413-88, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- Em atenção a infraestrutura requerida em pontos pela Lei nº 2.051/2018 que estabelece o Plano Diretor Municipal, as faixas de rolamento viária para vias locais devem conter 10 m de largura; os passeios com 2 m de largura livre de obstáculos, como croqui da Figura. Ressalto que a planta simplificada dos lotes faz essa previsão.

- Toda a infraestrutura do desmembramento é de inteira responsabilidade do proprietário que realizará a pavimentação da rua, posteamento e ligação de luz.
- **Conforme o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025**, todo o cronograma acordado deverá ser rigorosamente cumprido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de **multas e cassação da licença** em caso de descumprimento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 26 de novembro de 2025..



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 010-02/2025

Validade: 23/10/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SUPERE ENGENHARIA LTDA**

CPF / CNPJ: **31.987.923/0001-02**

Endereço: **RUA SINDULFO CHAVES, 1165, BROTO LÂNDIA, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **125/2025-IMMAB**

LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 091/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE LOTEAMENTO DENOMINADO PROSPERAR IX, COM ÁREA TOTAL DE 5.471,69 M², DISTRIBUÍDA EM 01 (UMA) QUADRA E 12 LOTES, SENDO 1.708,42 M² DESTINADOS AOS LOTES RESIDENCIAIS CONFORME O PROJETO URBANÍSTICO APROVADO, 1.052,07 M² CORRESPONDENTES ÀS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO RUAS, PASSEIOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E 2.711,20 M² RESERVADOS À ÁREA DE PRAÇA. O EMPREENDIMENTO ESTÁ SITUADO NO BAIRRO PITOMBEIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 5525, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- Em atenção a infraestrutura requerida em pontos pela Lei nº 2.051/2018 que estabelece o Plano Diretor Municipal, as faixas de rolamento viária para vias locais devem conter 10 m de largura; os passeios com 2 m de largura livre de obstáculos, como croqui da Figura. Ressalto que a planta simplificada dos lotes faz essa previsão.

- Toda a infraestrutura do desmembramento é de inteira responsabilidade do proprietário que realizará a pavimentação da rua, posteamento e ligação de luz.
- **Conforme o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025**, todo o cronograma acordado deverá ser rigorosamente cumprido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multas e cassação da licença em caso de descumprimento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 26 de novembro de 2025..



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.